

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE COI
DE SOCIEDADE LIMITAD**

JUCESP PROTOCOLO
0.212.463/18-4



“JCR BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME”

Pelo presente instrumento particular de Alteração e Consolidação de Contrato Social, de acordo com a lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, os abaixo assinados:

Leonardo Tadeu Casagrande, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 03/10/1979, natural de Rio Claro/SP, portador da carteira de identidade nº 25.210.620-9 e CPF 266.641.098-67, residente e domiciliado na Rua 3 J Port, nº 3638, Jardim Portugal, Rio Claro/SP CEP 13.504-071,

Vanusa Lima Costa, brasileira, divorciada, empresaria, nascido em 06/12/1979, na cidade de Boa Viagem /CE, portador da carteira de identidade nº 32023107-0 e CPF 285.066.978-40, residente e domiciliado na Rua 3 J Port, nº 3638, Jardim Portugal, Rio Claro/SP CEP 13.504-071

Únicos sócios componentes da Sociedade Limitada, sob a razão social de **JCR BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME**, registrada na Jucesp sob o NIRE nº 3522827203-2, em 21/03/2014, tendo a alteração de n.º 1 em 02/03/2014, nº 2 em 31/10/2016 inscrita no CNPJ sob o nº 19.584.942/0001-92, com sua sede na Rua 14 , nº 1336, sobreloja, Vila do Rádio, Rio Claro/SP, CEP 13.500-270, resolve alterar e consolidar o contrato social, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Clausula Primeira Da Sede

A sociedade terá sua sede na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, na Avenida 40, nº 402, sala III - Vila Operaria CEP 13.504-140 (Art. 997, II, CC/2002), podendo abrir e manter filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, obedecendo às disposições legais vigentes (art. 997, II, Lei nº. 10.406/2002

Por este e na melhor forma de direito, em consonância com o que determina o art. 2.031 da lei 10.406/2002, os sócios resolvem consolidar seu Contrato Social e demais Alterações que passará a reger-se pelo que está contido nas Cláusulas a seguir. (Consolidar da forma que achar melhor, já com o novo sócio admitido).

DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula Primeira: Da Denominação Social

A sociedade empresaria limitada gira sob o nome empresarial de nome empresarial de J C R Brasil Comercio e Serviços Ltda ME

A Sociedade terá como nome fantasia a expressão: JCR BRASIL.

JUDICIAL

Cláusula Segunda: Da Sede

A sociedade terá sua sede na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, na Avenida 40, nº 402, sala III - Vila Operaria CEP 13.504-140. (Art. 997, II, CC/2002), podendo abrir e manter filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, obedecendo às disposições legais vigentes (art. 997, II, Lei nº. 10.406/2002)

JUDICIAL

Cláusula Terceira: Do Objetivo Social

A sociedade tem como objeto social: Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, contabilidade, venda de equipamentos de segurança, atividades de monitoramento de sistemas de segurança, aluguel de máquinas e equipamentos para escritório, fotocópias, comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, recarga de cartuchos para equipamentos de informática, comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação, comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, produção de filmes para publicidade, atividades de produção fotográfica, para fins comerciais, de publicidade e pessoais, reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos, portais provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet, comércio varejista de equipamentos e materiais para escritório, informática e comunicação, instalação e manutenção elétrica e atividades de limpeza não especificadas anteriormente.

Cláusula Quarta: Do Prazo de Duração

A sociedade iniciou suas atividades em 14 de março de 2014, e seu prazo de duração é indeterminado (art. 997, III, da Lei 10.406/2002).

Cláusula Quinta: Do Capital Social

O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, da seguinte forma.

Sócio	Quotas	Valor
Leonardo Tadeu Casagrande	80.000	R\$ 80.000,00
Vanusa Lima Costa	20.000	R\$ 20.000,00
Total	100.000	R\$ 100.000,00

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme previsto no art. 1.052 do CC, da Lei nº. 10.406/02.

Parágrafo Segundo: Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o artigo 1.054 CC o artigo 997 inciso III, do Código Civil, Lei nº. 10.406/02.

Cláusula Sexta: Da Cessão e Transferência de Quotas

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para aquisição se postas à venda, após terem sido oferecidas ao outro sócio, que terá o direito de preferência na aquisição das referidas quotas, pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do aviso, por escrito, do sócio disposto a ceder ou transferir suas quotas. Decorrido este prazo sem o exercício do direito de preferência acima, o sócio disposto a ceder ou transferir suas quotas poderá fazê-lo a terceiros, desde que nos

mesmos termos e condições oferecidos ao outro sócio, que se compromete a assinar todos os documentos necessários a efetivar a cessão e transferência das quotas formalizando a cessão com a alteração contratual pertinente, conforme artigos 1.056 e 1.057 da Lei nº. 10.406/02.

Cláusula Sétima: Da Administração

A administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo ou fora dele, será exercida pelo sócio **Leonardo Tadeu Casagrande**, independentemente, em conjunto ou isoladamente que usará a denominação de ADMINISTRADORES e agirá de acordo com estabelecido neste Contrato Social, nos termos do artigo 1061 do Código Civil em vigor.

Os ADMINISTRADORES nomeados possuem amplos poderes para gerir a empresa, podendo inclusive, nomear procuradores, movimentar as contas bancárias, assinar todos os documentos pertencentes à empresa, praticar todos os atos gerenciais e empresariais necessários ao cumprimento do Objeto Social, sem reservas de direito.

Revogam-se todas e quaisquer procurações públicas e ou particulares concedendo poderes a terceiros em nome da sociedade; que tenham sido expedidas anteriormente ao presente instrumento, tornando sem efeitos os poderes nelas constituídas a partir da presente data.

Cláusula Oitava: Da Retirada de Pró-Labore

Os sócios poderão de comum acordo fixar uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Nona: Do Resultado e sua Distribuição

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, de cada ano, os sócios procederão à elaboração das demonstrações financeiras legalmente exigidas, com vistas a prestar contas justificadas de sua administração, sendo que os lucros auferidos ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas, conforme previsto no art. 1.065 da Lei nº. 10.406/02.

Parágrafo Primeiro: A critério dos sócios e no atendimento de interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderá ser destinado à formação de reservas de lucros ou então permanecer em lucros acumulados para futura destinação.

Parágrafo Segundo: A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei no 10.406/2002.

Parágrafo Terceiro: Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei 10.406/2002.

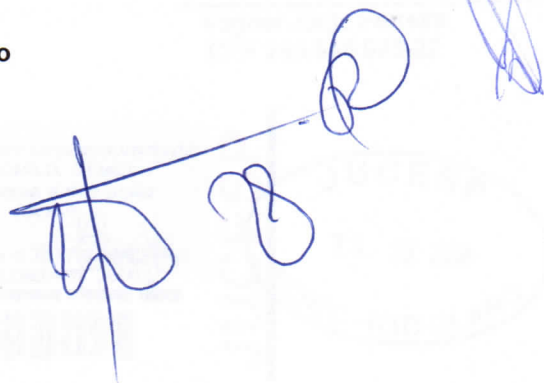
Cláusula Décima: Da Deliberação sobre as Contas e Designação de Administrador

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso, conforme previsto nos artigos 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, da Lei 10.406/02.

Cláusula Décima Primeira: Da Comunicação de Saída de Sócio

No caso de algum dos sócios desejar se retirar da sociedade, o mesmo deverá notificar os outros, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias e seus haveres serão reembolsados, na modalidade que se estabelece na cláusula décima segunda deste instrumento.

Cláusula Décima Segunda: Da Dissolução



Em casos de falecimento, interdição, inabilitação e retirada de qualquer um dos sócios, não se constituirá causa para dissolução da sociedade, cabendo aos sócios remanescentes procederem no prazo de 40 (quarenta) dias, ao levantamento de um inventário, seguido de Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado da sociedade.

Parágrafo Primeiro: Os valores serão pagos ao sócio retirante, interdito, inabilitado ou aos herdeiros legais do sócio falecido, com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, da seguinte forma: 30% (trinta por cento) com o prazo de 40 (quarenta dias) após a elaboração do Balanço Patrimonial e os outros 70% (setenta por cento) restantes, em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira, 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela inicial.

Parágrafo Segundo: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio, conforme estabelecido nos artigos art. 1.028 e art. 1.031, da Lei 10/406/02.7

Cláusula Décima Terceira: Da Declaração de Não Impedimento

O sócio **LEONARDO TADEU CASAGRANDE**, já qualificado no presente documento sob as penas da lei, que não se acha impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade nos termos do art. 1.011, § 1º, da Lei 10.406/2002, bem como, não se acham incursos na proibição de arquivamento previsto na Lei 8.934/94.

Cláusula Décima Quarta: Das Omissões

De conformidade com o que dispõe o artigo 1.053, parágrafo único, do Código Civil Lei 10.406/2002, as omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base na legislação específica, aplicando-se supletivamente a Lei das Sociedades Anônimas e outras disposições legais vigentes que lhe forem aplicadas.

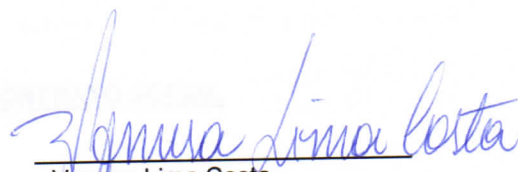
Cláusula Décima Quinta: Do Foro

Fica eleito o Foro de Rio Claro, para dirimir dúvidas ou casos omissos da presente sociedade, os quais possam surgir e não haja condições de saná-las amigavelmente.

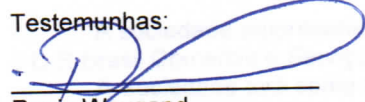
E, por estarem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente Instrumento, assinando-a em 03 (três) vias de igual teor e forma.

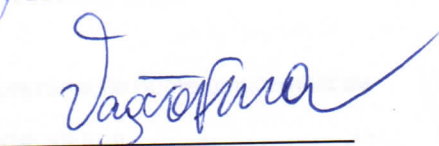
Rio Claro, 28 de novembro de 2017.


Leonardo Tadeu Casagrande
CPF 266.641.098-67


Vanusa Lima Costa
CPF 285.066.978-40

Testemunhas:


Regis Weygand
CPF nº 252.591.868-18


Vagner Jorge Ferreira
CPF 293.945.928-22



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA

"JCR BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME"

Pelo presente instrumento particular de Alteração e Consolidação de Contrato Social, de acordo com a lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, os abaixo assinados:

Leonardo Tadeu Casagrande, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 03/10/1979, natural de Rio Claro/SP, portador da carteira de identidade nº 25.210.620-9 e CPF 266.641.098-67, residente e domiciliado na Rua 3 J Port, nº 3638, Jardim Portugal, Rio Claro/SP CEP 13.504-071,

Vanusa Lima Costa, brasileira, divorciada, empresaria, nascido em 06/12/1979, na cidade de Boa Viagem /CE, portador da carteira de identidade nº 32023107-0 e CPF 285.066.978-40, residente e domiciliado na Rua 3 J Port, nº 3638, Jardim Portugal, Rio Claro/SP CEP 13.504-071

Únicos sócios componentes da Sociedade Limitada, sob a razão social de **JCR BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME**, registrada na Jucesp sob o NIRE nº 3522827203-2, em 21/03/2014, tendo a alteração de n.º 1 em 02/03/2014, n.º 2 em 31/10/2016 inscrita no CNPJ sob o nº 19.584.942/0001-92, com sua sede na Rua 14 , nº 1336, sobreloja, Vila do Rádio, Rio Claro/SP, CEP 13.500-270, resolve alterar e consolidar o contrato social, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Clausula Primeira Da Sede

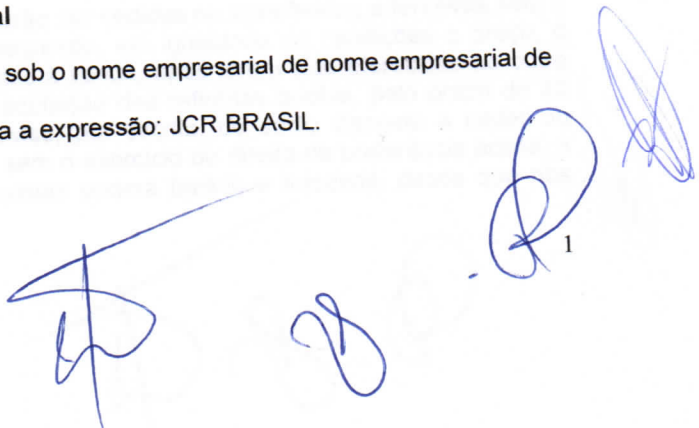
A sociedade terá sua sede na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, na Avenida 40, nº 402, sala III - Vila Operaria CEP 13.504-140 (Art. 997, II, CC/2002), podendo abrir e manter filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, obedecendo às disposições legais vigentes (art. 997, II, Lei nº. 10.406/2002

Por este e na melhor forma de direito, em consonância com o que determina o art. 2.031 da lei 10.406/2002, os sócios resolvem consolidar seu Contrato Social e demais Alterações que passará a reger-se pelo que está contido nas Cláusulas a seguir. (Consolidar da forma que achar melhor, já com o novo sócio admitido).

DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula Primeira: Da Denominação Social

A sociedade empresaria limitada gira sob o nome empresarial de nome empresarial de J C R Brasil Comercio e Serviços Ltda ME
A Sociedade terá como nome fantasia a expressão: JCR BRASIL.



1

Cláusula Segunda: Da Sede

A sociedade terá sua sede na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, na Avenida 40, nº 402, sala III - Vila Operaria CEP 13.504-140. (Art. 997, II, CC/2002), podendo abrir e manter filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, obedecendo às disposições legais vigentes (art. 997, II, Lei nº. 10.406/2002)

Cláusula Terceira: Do Objetivo Social

A sociedade tem como objeto social: Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, contabilidade, venda de equipamentos de segurança, atividades de monitoramento de sistemas de segurança, aluguel de máquinas e equipamentos para escritório, fotocópias, comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, recarga de cartuchos para equipamentos de informática, comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação, comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, produção de filmes para publicidade, atividades de produção fotográfica, para fins comerciais, de publicidade e pessoais, reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos, portais provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet, comércio varejista de equipamentos e materiais para escritório, informática e comunicação, instalação e manutenção elétrica e atividades de limpeza não especificadas anteriormente.

Cláusula Quarta: Do Prazo de Duração

A sociedade iniciou suas atividades em 14 de março de 2014, e seu prazo de duração é indeterminado (art. 997, III, da Lei 10.406/2002).

Cláusula Quinta: Do Capital Social

O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, da seguinte forma.

Sócio	Quotas	Valor
Leonardo Tadeu Casagrande	80.000	R\$ 80.000,00
Vanusa Lima Costa	20.000	R\$ 20.000,00
Total	100.000	R\$ 100.000,00

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme previsto no art. 1.052 do CC, da Lei nº. 10.406/02.

Parágrafo Segundo: Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o artigo 1.054 CC o artigo 997 inciso III, do Código Civil, Lei nº. 10.406/02.

Cláusula Sexta: Da Cessão e Transferência de Quotas

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para aquisição se postas à venda, após terem sido oferecidas ao outro sócio, que terá o direito de preferência na aquisição das referidas quotas, pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do aviso, por escrito, do sócio disposto a ceder ou transferir suas quotas. Decorrido este prazo sem o exercício do direito de preferência acima, o sócio disposto a ceder ou transferir suas quotas poderá fazê-lo a terceiros, desde que nos

mesmos termos e condições oferecidos ao outro sócio, que se compromete a assinar todos os documentos necessários a efetivar a cessão e transferência das quotas formalizando a cessão com a alteração contratual pertinente, conforme artigos 1.056 e 1.057 da Lei nº. 10.406/02.

Cláusula Sétima: Da Administração

A administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo ou fora dele, será exercida pelo sócio **Leonardo Tadeu Casagrande**, independentemente, em conjunto ou isoladamente que usará a denominação de ADMINISTRADORES e agirá de acordo com estabelecido neste Contrato Social, nos termos do artigo 1061 do Código Civil em vigor.

Os ADMINISTRADORES nomeados possuem amplos poderes para gerir a empresa, podendo inclusive, nomear procuradores, movimentar as contas bancárias, assinar todos os documentos pertencentes à empresa, praticar todos os atos gerenciais e empresariais necessários ao cumprimento do Objeto Social, sem reservas de direito.

Revogam-se todas e quaisquer procurações públicas e ou particulares concedendo poderes a terceiros em nome da sociedade; que tenham sido expedidas anteriormente ao presente instrumento, tornando sem efeitos os poderes nelas constituídas a partir da presente data.

Cláusula Oitava: Da Retirada de Pró-Labore

Os sócios poderão de comum acordo fixar uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Nona: Do Resultado e sua Distribuição

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, de cada ano, os sócios procederão à elaboração das demonstrações financeiras legalmente exigidas, com vistas a prestar contas justificadas de sua administração, sendo que os lucros auferidos ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas, conforme previsto no art. 1.065 da Lei nº. 10.406/02.

Parágrafo Primeiro: A critério dos sócios e no atendimento de interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderá ser destinado à formação de reservas de lucros ou então permanecer em lucros acumulados para futura destinação.

Parágrafo Segundo: A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei no 10.406/2002.

Parágrafo Terceiro: Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei 10.406/2002.

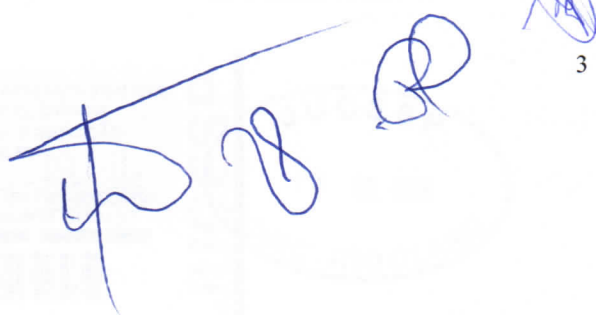
Cláusula Décima: Da Deliberação sobre as Contas e Designação de Administrador

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso, conforme previsto nos artigos 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, da Lei 10.406/02.

Cláusula Décima Primeira: Da Comunicação de Saída de Sócio

No caso de algum dos sócios desejar se retirar da sociedade, o mesmo deverá notificar os outros, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias e seus haveres serão reembolsados, na modalidade que se estabelece na cláusula décima segunda deste instrumento.

Cláusula Décima Segunda: Da Dissolução



3



Em casos de falecimento, interdição, inabilitação e retirada de qualquer um dos sócios, não se constituirá causa para dissolução da sociedade, cabendo aos sócios remanescentes procederem no prazo de 40 (quarenta) dias, ao levantamento de um inventário, seguido de Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado da sociedade.

Parágrafo Primeiro: Os valores serão pagos ao sócio retirante, interdito, inabilitado ou aos herdeiros legais do sócio falecido, com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, da seguinte forma: 30% (trinta por cento) com o prazo de 40 (quarenta) dias após a elaboração do Balanço Patrimonial e os outros 70% (setenta por cento) restantes, em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira, 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela inicial.

Parágrafo Segundo: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio, conforme estabelecido nos artigos art. 1.028 e art. 1.031, da Lei 10/406/02.7

Cláusula Décima Terceira: Da Declaração de Não Impedimento

O sócio **LEONARDO TADEU CASAGRANDE**, já qualificado no presente documento sob as penas da lei, que não se acha impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade nos termos do art. 1.011, § 1º, da Lei 10.406/2002, bem como, não se acham incursos na proibição de arquivamento previsto na Lei 8.934/94.

Cláusula Décima Quarta: Das Omissões

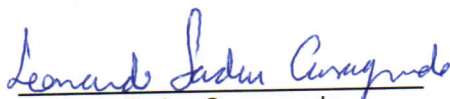
De conformidade com o que dispõe o artigo 1.053, parágrafo único, do Código Civil Lei 10.406/2002, as omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base na legislação específica, aplicando-se supletivamente a Lei das Sociedades Anônimas e outras disposições legais vigentes que lhe forem aplicadas.

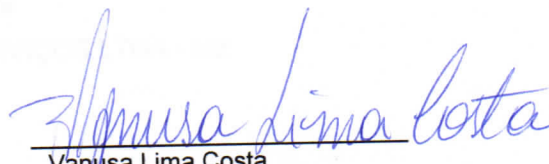
Cláusula Décima Quinta: Do Foro

Fica eleito o Foro de Rio Claro, para dirimir dúvidas ou casos omissos da presente sociedade, os quais possam surgir e não haja condições de saná-las amigavelmente.

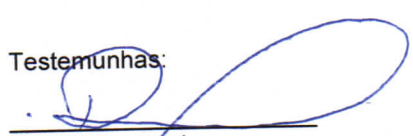
E, por estarem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente Instrumento, assinando-a em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Rio Claro, 28 de novembro de 2017.


Leonardo Tadeu Casagrande
CPF 266.641.098-67


Vanusa Lima Costa
CPF 285.066.978-40

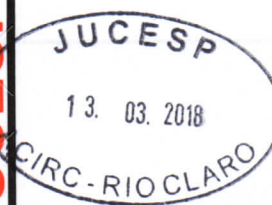
Testemunhas:


Regis Weygand
CPF nº 252.591.868-18


Vagner Jorge Ferreira
CPF 293.945.928-22



JUCESP

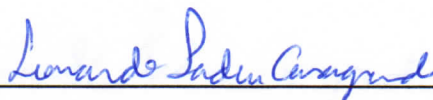


Declaração

Eu, LEONARDO TADEU CASAGRANDE, portador da Cédula de Identidade nº 252106209, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 266.641.098-67, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa JCR BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Avenida 40, 402, SALA III, Vila Operária, SP, Rio Claro, CEP 13504-140, **NÃO PODERÁ EXERCER** suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2 do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.



RG: 252106209

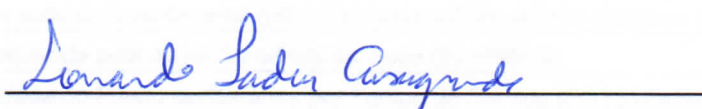
JCR BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME

Declaração

Eu, LEONARDO TADEU CASAGRANDE, portador da Cédula de Identidade nº 252106209, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 266.641.098-67, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa JCR BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Avenida 40, 402, SALA III, Vila Operária, SP, Rio Claro, CEP 13504-140, **NÃO PODERÁ EXERCER** suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2 do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.



RG: 252106209

JCR BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional do Registro do Comércio - DNRC
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia



Nº DO PROTOCOLO

022836010-2



CUMPRIR A(S) SEGUINTE(S) EXIGÊNCIA(S) no prazo de 30 DIAS contados da data da ciência do despacho ou da sua publicação, SOB PENA DE SER CONSIDERADO NOVO PROCESSO E DE PAGAMENTO DO PREÇO RESPECTIVO NOVAMENTE (ART.57§ 3º Dec. 1.800/96)

- 39-Outras exigências a especificar e fundamentar: ☐
- A assinatura da identidade difere da assinatura do requerimento (art 1.153, cc/2002) ☐
- A ata de assembléia deve mencionar o nome empresarial, o local, dia, mês e ano de sua realização, o nome do presidente e do secretário dos trabalhos e o "quorum" de deliberação (art. 1.074, CC/2002) ☐
- A atividade indicada não é empresária (arts. 982 e 1.150, CC/2002) ☐
- A data de início de atividade não pode ser anterior a data da lavratura do requerimento (art 997, cc/2002) ☐
- A soma da participação dos sócios não totaliza o capital social ☐
- Acrescentar ao nome empresarial a expressão EPP ou Empresa de Pequeno Porte (art.7º,Lei nº 9.841/99) ☐
- Acrescentar ao nome empresarial a expressão ME ou Microempresa (art.7º,Lei nº 9.841/99) ☐
- Anexar (nova) BUSCA de nome Empresarial (Deliberação Jucesp Nº05/86) ☐
- Anexar a revogação da determinação judicial e do impedimento de arquivamento de ato ou de registro de indisponibilidade de bens ☐
- Anexar aprovação prévia do órgão governamental competente (art. 53,IX, DEC.1.800/96) ☐
- Anexar autorização do Juiz para o inventariante assinar alterações em nome do espólio (art.991 Código Processo Civil) ☐
- Anexar Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais para com a Fazenda Nacional , emitida pela Receita Federal(IN nº 89/01) ☐
- Anexar Certidão Negativa de Débito - CND, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS (IN nº 89/01) ☐
- Anexar Certidão negativa de Inscrição na Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (IN nº 89/01) ☐
- Anexar certidão ou ato de nomeação do inventariante (art.1.797 do cc/2002e art 990 e incisos do Código Processo Civil) ☐
- Anexar Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial da Sede (IN nº56/96) ☐
- Anexar Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS),fornecido pela Caixa Econômica Federal (IN nº 89/01) ☐
- Anexar comprovante (DARF) de pagamento complementar do Cadastro Nacional de Empresas Mercantis - CNE (Dec.Lei nº 2.056/83, Lei nº 8.934/94 e IN/DNRC nº 57, de 06/03/96), no valor de R\$ _____ ☐
- Anexar comprovante (DARF) de pagamento do Cadastro Nacional de Empresas Mercantis - CNE (Dec.Lei nº 2.056/83, Lei nº 8.934/94 e IN/DNRC nº 57, de 06/03/96) ☐
- Anexar comprovante de pagamento complementar do preço do serviço - Processo terminado após o prazo para cumprimento de exigência é considerado como novo processo e sujeito a pagamento de novo preço (art.57, § 3º ,Dec.1.800/96), no valor de R\$ _____ ☐
- Anexar comprovante de pagamento complementar do preço devido (art.34, IV, Dec.1.800/96) no valor de R\$ _____. ☐
- Anexar comprovante de pagamento do preço devido - Processo retornado após o prazo para cumprimento de exigência é considerado como novo processo e sujeito a pagamento de novo preço (art.57, § 3º ,Dec.1.800/96) ☐
- Anexar comprovante de pagamento do preço do serviço - (art.34, IV,Dec.1.800/96) ☐
- Anexar cópia autenticada da identidade do titular (art.34,V, Dec.1.800/96) ☐
- Anexar cópia da identidade do signatário do requerimento de registro ☐

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional do Registro do Comércio - DNRC
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia



Nº DO PROTOCOLO

022836010-2



- | | |
|---|--------------------------|
| Anexar Declaração de Inatividade (ME e EPP), nos termos do decreto nº 3.474/2000 | ☐ |
| Anexar FCN preenchida (art.34, III, Dec. 1.800/96) ou Cadastro Digital em disquete | ☐ |
| Anexar formal de partilha (art.32, II, e Lei 8.934/94 e art.47 do Decreto 1.800/96) | ☐ |
| Anexar ou inserir no instrumento declaração, sob as penas da lei, firmada pelo(s) administrador(es) que não está(ão) condenado(s) por nenhum crime, cuja pena vede o exercício da administração empresaria (art. 1.011,1) | ☐ |
| Anexar outorga uxória ou autorização marital (art.53, VIII, b, Dec. 1.800/96) | ☐ |
| Anexar procuração ,por instrumento público ou particular (com firma reconhecida),com poderes específicos para a prática do ato (art.654, cc/2002) | ☐ |
| Anexar procuração específica, outorgada a representante no Brasil, com poderes para receber citação judicial, com assinatura do outorgante reconhecida pelo Consulado brasileiro, no país respectivo, acompanhada da tradução efetuada por tradutor público | ☐ |
| Anexar procuração por instrumento público - analfabeto (§ 2º ,art215,cc/2002) | ☐ |
| Apor assinatura dos sócios no instrumento ou declaração (art.40, Dec.1.800/96) | ☐ |
| Atividade indicada não é empresária (art.966, § único, cc/2002) | ☐ |
| Cadastro Digital difere do documento apresentado, regularizar | ☐ |
| Colidência de nome empresarial Alterar o nome (art. 1.156 e art 1.163, cc/2002) | ☐ |
| Compatibilizar atividades das filiais com as da empresa | ☐ |
| Compatibilizar destaque de capital das filiais com o capital da empresa | ☐ |
| Complementar a qualificação do titular (art.968,cc/2002) | ☐ |
| Comunicação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte - protocolizar a parte, substituir , assinar(art.32,II,b,Dec.1.800/96) | ☐ |
| Convocação da assembléia em desacordo com a lei (art. 1.152, CC/2002) | ☐ |
| Datar o instrumento ou declaração (art.33,Dec.1.800/96) | ☐ |
| Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte - Anexar , substituir ,assinar (art.32,II,b,Dec.1.800/96) | ☐ |
| Declaração de Requerimento de Empresário em 4 vias de igual teor | ☐ |
| Declarar a data do encerramento do exercício social (art.53, III, e, Dec. 1.800/96) | ☐ |
| Declarar a importância repartida entre os sócios (art.53, X, Dec. 1.800/96) | ☐ |
| Declarar a participação dos sócios nos lucros e perdas (art.997, VII, CC/2002) | ☐ |
| Declarar o foro | ☐ |
| Declarar o(s) motivo(s) da dissolução (art.53, X, Dec. 1.800/96) | ☐ |
| Declarar, no preâmbulo, que a alteração se deu por deliberação majoritária (art.54, Dec. 1.800/96) | ☐ |
| Declarar, no preâmbulo, que o distrato se deu por deliberação majoritária (art.54, Dec. 1.800/96) | ☐ |
| Definir o objeto , indicando gênero e espécies das atividades a serem desenvolvidas declaração precisa e detalhada (art.53,III,b,§ 2º, Dec.1.800/96) | ☐ |
| Erro na composição do nome empresarial -- Retificar e substituir o instrumento (art.1.156, cc/2002) | ☐ |
| Erro no preenchimento de campo(s) do formulário - Retificar e substituir o Requerimento de Empresário (IN nº __/02) | ☐ |
| Estrangeiro, sem visto permanente, não pode ser empresário (art.99, Lei 6.815/80) | ☐ |
| Exclusão de sócio - informar justa causa da exclusão (art. 1.085, CC/2002) | ☐ |
| Gerência - o uso do nome empresarial é privativo do administrador que tem o necessário poder previsto no contrato ou | ☐ |

Nº DO PROTOCOLO

022836010-2



em ato separado que formalizou a sua designação (art. 1.064, CC/2002)

Harmonizar assinatura do sócio com o documento de identidade ou reconhecer firma no instrumento (art. 1.153 Código Civil) ☐

Identificar as duas testemunhas - Nome, nº de identidade, órgão expedidor e Unidade Federativa (art.40, Dec. 1.800/96) ☐

Incluir, no preâmbulo, resolução de promover o distrato ☐

Informações do instrumento não conferem com as constantes dos atos arquivados (art.53, I, Dec. 1.800/96) ☐

Inserir o NIRE na qualificação da empresa (art.53, § 1º, Dec. 1.800/96) ☐

Instrumento em 3 vias de igual teor, com no mínimo uma via original e demais em xerox autenticadas ☐

Instrumento ou declaração com rasuras, emendas ou entrelinhas - Retificar em novo instrumento ou declaração (art.35, Dec.1.800/96) ☐

Maior de 16 e menor de 18 anos - Apresentar Certidão de Emancipação ou indicar sua forma (art 976, cc/2002) ☐

Mencionar a(s) pessoa(s) que assume(m) o ativo e passivo da empresa e a guarda dos livros (art.53, X, Dec. 1.800/96) ☐

O ato constitutivo deve ser visado por advogado, com a indicação do nome, número e seção da OAB (art.36, Dec. 1.800/96) ☐

O Empresário já possui firma registrada (in ___/2001) ☐

O valor da cota não pode ser inferior a fração de centavo (IN nº ___/___) ☐

Os pactos e declarações antenupciais do empresário, o título de doação, herança ou legado, de bens clausulados de incomunicabilidade ou inalienabilidade, a sentença que decretar ou homologar a separação judicial do empresário e do dato de reconciliação devem ser averbados no registro civil antes de arquivados na Junta Comercial (art 11.53, cc/2002) ☐

Outras exigências a especificar e fundamentar ☐

Outras exigências a especificar e fundamentar: ☐

Para a participação de menores na sociedade, o capital deverá ser totalmente integralizado ☐

Preencher o(s) seguinte(s) campo(s) do formulário (IN nº ___/02): ☐

Reconhecer firma na procuração (§ 2, art.644 combinado com o art 1.153, cc/2002) ☐

Requerimento de Empresário sem assinatura Assinar (IN n ____/02 e art.40, Dec. 1.800/96) ☐

Requerimento de Empresário sem firma (assinatura autógrafo) (inciso II do art.968, cc/2002) ☐

Substituir o instrumento por outro legível, que permita sua reprografia e microfilmagem (IN nº 44/94) ☐

Substituir o instrumento por outro, na forma específica de alteração contratual (art.43, III, Dec. 1.800/96) ☐

Suprimir, do preâmbulo, o nome do sócio que não participa de deliberação (art. 1.076, CC/2002) ☐

Transcrever o objeto, na sua totalidade (art.45, Dec.1.800/96) ☐



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional do Registro do Comércio - DNRC
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia



Nº DO PROTOCOLO

022836010-2



OUTRAS EXIGÊNCIAS A ESPECIFICAR E FUNDAMENTAR

DATA

ASSESSOR